



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92.

Assunto: Autarquia o poder Executivo firmar acordo de
parcelamento de dívida para com o INSS e de outras
providências.

Ante Projeto de Lei n.º 13/92 . Executivo

Lei n.º 13/92 Abrev: 05/06/92

1020010-53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 13/92

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, - em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 356 de 07 de dezembro de 1991.

ARTº 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 13/92

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACOR-
DO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, -
em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com
o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e
Decreto nº 356 de 07 de dezembro de 1991.

ARTº 2º - Para o pagamento de prestações de prin-
cipal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder -
Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de par-
celas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTº 3º - O Poder Executivo consignará nos orça-
mentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pa-
gamento de contribuições normais e para a amortização do principal e
acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 13/92

Em, 02 de Junho de 1992

SENHOR PRESIDENTE,

O Ante-Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme dispõe o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalta-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Ante-Projeto de Lei ora apresentado.

Face a urgência que se reveste a matéria, solicito seja o Ante-Projeto de Lei, apreciado com a maior urgência possível.

Antecipadamente agradecido, subscrevo-me atenciosamente.


GENESIO MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 13/92

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 02/06/92

[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACOR-
DO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 02/06/92

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :
= = =

1ª DISCUSSÃO
Em 02/06/92
[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 356 de 07 de dezembro de 1991.

2ª DISCUSSÃO
Em 02/06/92
[Signature]
Presidente

ARTº 2º) - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

APROVADO
Em 02/06/92
[Signature]
Presidente

ARTº 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 1992

[Signature]
GENEZY MENDONÇA
=PREFEITO=

[Signature]
Maria Waldenice Souza Santos
[Signature]
Antonio Maranhão de Aguiar
[Signature]
Nival Anulo Ferraz
[Signature]
Arivaldo Gomes Martin
[Signature]
Francisco Batez
[Signature]
Padre Castilho Bororo

[Signature]
Domingos Manoel Soares de Abreu



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 05/06/92

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 13/92

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de Parecer favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 13/92 que, - autoriza o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do Artº 58 da Lei nº 8.212, como trata-se de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1992.

Domingos Manuel Soares de Abreu

APROVADO
Em 05/06/92

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 13/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 13/92 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1992.

Maria Waldenice Souza Santos

Françesca Batista